



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ACRESCE O ART. 1º-A À LEI MUNICIPAL
N. 1.164, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, NA
FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE,
no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal n. 1.164, de 29 de janeiro de 2024, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A Cada Vereador indicará 03 (três) Assessores(as) Parlamentares, que
serão obrigatoriamente nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de
Pacajus/CE, observado o seguinte procedimento: (NR)*

.....
.....
.....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1.573, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**, que **ACRESCE O ART. 1º-A À LEI MUNICIPAL N. 1.164, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS